Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2012/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19961/2017
PROTOCOLO	: 1847022
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO	: DIRETORA - PRESIDENTE
INTERESSADO	: WILSON MACHADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Wilson Machado, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de Coronel Sapucaia.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 8060/2019** (pç. 18, fls. 55-56) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 17165/2019** (pç. 19, fl. 57), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º da Constituição Federal, Emenda Constitucional 70/12, arts. 42 e 48, § 1º, da Lei Municipal n. 49/2015, conforme Portaria n. 035/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1902, de 01.08.2017, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Wilson Machado**, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no município de Coronel Sapucaia, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC